

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

Art. 18 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e soberano da COOTASAM-DF, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembleia Geral é convocada normalmente pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 2/3 (dois terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar;

Parágrafo 2º - O quorum para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar em primeira convocação;

Parágrafo 3º - Metadê mais um dos cooperados em condição de votar em segunda convocação;

Parágrafo 4º - Mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira e última convocação, em condições de votar.

Parágrafo 5º - A verificação de quorum será procedida pela mesa diretora dos trabalhos, mediante constatação das assinaturas, seguida do número de matrícula, apostas no livro de presenças e a quantidade de cooperados filiados existentes até a data do Edital de Convocação, devidamente habilitados e adimplentes com a COOTASAM-DF.

Art. 20 - *As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias*, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulars.

Art. 21 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, observados os prazos de 1 (uma) hora para a segunda convocação e mais 1 (uma) hora para a terceira, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo 1º - As três convocações podem ser feitas em um só edital, no qual deverão constar, expressamente, os prazos para cada uma delas;

Parágrafo 2º - Novamente convocada e persistindo a falta de quorum para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, cabendo ao Presidente tomar as providências legais para dissolução da sociedade.

Art. 22 - O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo na condução dos trabalhos, o qual lavrará a respectiva ata.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos na COOTASAM-DF ficarão impedidos de votar nas deliberações sobre assuntos referentes às suas atribuições, entre os quais os de prestação de contas,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the date '30/6' written in blue ink.

fixação de honorários, gratificações de função e verbas de representação, podendo, no entanto, participar dos debates a respeito.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais nas quais forem discutidas as demonstrações financeiras, o Presidente da COOTASAM-DF, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e quando existir, do parecer da auditoria independente, solicitará ao plenário a indicação de um delegado - cooperado filiado nos gozos dos seus direitos, eleito pela Assembleia Geral de cooperados adimplentes, para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para quaisquer esclarecimentos;

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação, podendo a votação ser procedida por aclamação ou, por decisão da Assembleia, e/ou por voto secreto.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e membros do Conselho Fiscal presentes, pelos representantes legais das cooperativas filiadas, presentes e ainda, por quantos o queiram fazer;

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos cooperados legais da cooperativa filiadas presentes com direito a votar, cabendo a cada associado legal um voto, **vedado o voto por procuração**;

Parágrafo 3º - Ocorrendo impasse para tomada de deliberações, a Assembleia Geral poderá ser suspensa, permanecendo em sessão permanente e marcada nova data, dentro de no **máximo 15 (quinze) dias**, quando será dada sua continuidade e tomada de decisão.

Parágrafo 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos o direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral proveniente de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da lei ou do estatuto, contados a partir da data de sua realização.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao ano no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- I - A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, demonstrações financeiras, parecer do Conselho Fiscal;
- II - Demonstrativo e destino das sobras ou perdas apuradas;
- III - Plano de atividades da sociedade para o exercício;
- IV - Eleição dos ocupantes de cargo de direção e fiscalização, quando for o caso;

V - Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o disposto no **artigo 67**, que poderão ser deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 27 - A aprovação da prestação de contas, demonstrativo e destino das sobras e perdas, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de leis e a este Estatuto.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, observados os dispositivos deste Estatuto. É de sua exclusiva competência deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Destituição de membros, dos Conselhos de Administração e Fiscal.

III - Fusão, incorporação ou desmembramento;

IV - Mudança do objetivo da sociedade;

V - Dissolução voluntária da COOTASAM-DF e nomeação de liquidantes;

VI - Aprovação das contas de liquidantes;

VII - Aprovação dos honorários, bem como do valor do mesmo, referentes a cada cargo exercido, dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

Parágrafo 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações dos assuntos acima relacionados;

Parágrafo 2º - As alterações estatutárias propostas em Assembleia Geral Extraordinária poderão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos cooperados filiados com direito a votar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - ACOOTASAM-DF será administrada por um Conselho de Administração composto de 13 (treze) membros, eleitos por Assembleia Geral, para ocuparem os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes;

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da COOTASAM-DF, mas respondem

A series of handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page. On the left, there are several scribbled signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Aurim'. To the right, there are more signatures, including one that looks like 'João' and another that is more stylized. At the bottom right, there are the numbers '1000' and '32' written in blue ink.

solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo, respondendo a COOTASAM pelos atos deste, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 30 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;

II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 31 - Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a **90 (noventa) dias**, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, **superiores a 90 (noventa) dias**, ou em caso de vacância do cargo de Vice - Presidente ou de Secretário, o Conselho de Administração será recomposto pelos conselheiros suplentes e convocada Assembleia Geral, pelo Presidente, ou em sua falta, por qualquer membro do Conselho de Administração, para o preenchimento dos cargos de suplentes dentro de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Os eleitos exercerão os cargos pelo prazo restante do mandato.

Art. 33 - Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa faltar a **3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, durante o exercício social.**

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Definir a política, as diretrizes, o plano de atividades, e aprovar as normas gerais que regerão os negócios e o funcionamento da COOTASAM-DF;

II - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

III - Aprovar o plano de cargos e de remuneração e estabelecer normas para a administração de pessoal;

IV - Deliberar sobre admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperativa filiada;

V - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

VI - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII - Estimar previamente a viabilidade e a rentabilidade das operações e serviços;



VIII - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual com a indicação das fontes de recursos para sua cobertura;

IX - Convocar a Assembleia Geral;

X - Indicar representante legal, para representar a COOTASAM-DF, em quaisquer eventos ou necessidades;

XI - Adquirir, alienar ou anexar bens imóveis, expressamente autorizados pela Assembleia Geral;

XII - Contrair obrigações, transacionar e ceder direitos;

XIII - Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

XIV - Celebrar contratos, acordos ou convênios com outras cooperativas, organizações públicas ou privadas necessários ao cumprimento eficaz dos objetivos sociais da COOTASAM-DF e das obrigações contraídas com a celebração dos planos de assistência coletivos, individuais ou familiares;

XV - Contratar serviço de auditoria independente;

XVI - Indicar estabelecimentos bancários para movimentação de recursos financeiros e fixar o limite máximo da disponibilidade, em espécie, em caixa;

XVII - Estabelecer normas de controle interno, verificando o estado econômico - financeiro, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;

XVIII - Zelar pelo cumprimento das normas da COOTASAM-DF e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá contratar especialistas para assessorá-lo no exame de assuntos específicos sobre os quais deva tomar decisões, com consentimento prévio do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas especiais, integradas por representantes das cooperativas filiadas para analisar projetos, propostas e assuntos específicos e propor soluções.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

I - Supervisionar e dirigir as atividades da COOTASAM-DF;

II - Representar a COOTASAM-DF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;

III - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e Presidente do Conselho Fiscal os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pela COOTASAM-DF;

A



13

346

V - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual das atividades da COOTASAM-DF, as demonstrações financeiras acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou parecer de auditoria independente, quando contratada e o plano de trabalho programado para o exercício;

Art. 38 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente sempre que necessário, assumindo as atribuições correspondentes;
- II - Supervisionar os trabalhos da área de fiscalização da COOTASAM-DF.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente sempre que necessário;
- II - Responder pela orientação, coordenação e controle das atividades técnicas da cooperativa;
- III - Coordenar o aperfeiçoamento técnico dos participantes de projetos;
- IV - Presidir comissões técnicas criadas, de caráter temporário ou permanente;
- V - Desempenhar os encargos atribuídos pelo Presidente, pelo Regimento Interno ou por outros órgãos competentes;
- VI - (Definir quadro de pessoal necessário ao cumprimento dos serviços prestados por terceiros a COOTASAM-DF);
- VII - Responder pela assessoria a ser prestada aos cooperados filiados para legalizações diversas;
- IX - Admitir e demitir pessoal (funcionários) da COOTASAM-DF e aplicar-lhes penalidades, mediante prévia análise do Presidente e Conselho Fiscal;

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar e substituir o 1º Secretário, sempre que necessário;

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Ter sob sua guarda os valores e documentos contábeis em geral;
- (II - Administrar e ter sob sua guarda o patrimônio financeiro da COOTASAM-DF);
- III - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados em geral;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da COOTASAM-DF;

Handwritten signatures and initials in black and blue ink at the bottom of the page. There are approximately 10-12 distinct marks, including full signatures and initials. A prominent signature in blue ink is visible on the right side, with the number '35' written below it.

VI - Apresentar para o Conselho de Administração o Balanço dos Recursos Financeiros;

VII - Dirigir os trabalhos da tesouraria

VIII - Providenciar os pagamentos e os recebimentos autorizados;

Art. 42 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Acompanhar, os processos que visem à manutenção dos direitos e interesses dos filiados e da Entidade, bem como em suas contrárias, e seus trabalhos serão supervisionados diretamente pelo Presidente.

II - É de responsabilidade do Diretor Jurídico o fornecimento ao advogado contratado de toda documentação necessária e indispensável para o bom e salutar andamento dos processos no prazo por ele requerido, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo não atendimento em tempo hábil.

III - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos dos advogados e Estagiários contratados se houver.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43 - A Administração da COOTASAM-DF, será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, constituído de **3 (três) Membros Efetivos** e de igual número de suplentes, eleitos para mandato de 1 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de **até 1/3 (um terço)** dos seus membros;

Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes entre si, nem dos membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral;

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário ou for convocado pelo seu presidente para casos específicos.


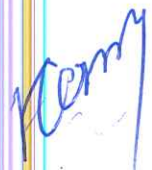
Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião será escolhido entre seus membros um presidente, incumbido de convocar o Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos, e um secretário, encarregado de executar os serviços de secretaria e lavrar as atas das reuniões;

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas na oportunidade, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer assídua e rigorosa fiscalização das atividades da COOTASAM-DF, inclusive sobre a documentação contábil, atas e outros documentos relacionados com a gestão administrativa;

II - Apresentar à Assembleia Geral o parecer por escrito sobre o balanço geral e o demonstrativo de sobras e perdas, podendo para tanto valer-se do assessoramento de auditoria prestada de profissionais integrados no sistema cooperativo;



15
36



- III - Verificar se os Extratos de Contas Bancárias conferem com a escrituração da COOTASAM-DF;
- IV - Examinar as despesas as aplicações e os investimentos realizados se estão de conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral;
- (V - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOTASAM-DF);
- VI - Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VII - Averiguar se existem reclamações dos cooperados filiados quanto aos serviços prestados;
- VIII - Averiguar se existe exigências ou deveres a cumprir junto às repartições fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas;
- IX - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho, emitindo parecer para apresentação à Assembleia Geral;
- X - informar em relatório à Assembleia Geral as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários no cumprimento de suas atividades poderá o Conselho Fiscal assessorar-se de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações do serviço de auditoria.

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal, em casos de renúncia, impedimento permanente, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, até a realização de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL.

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES:

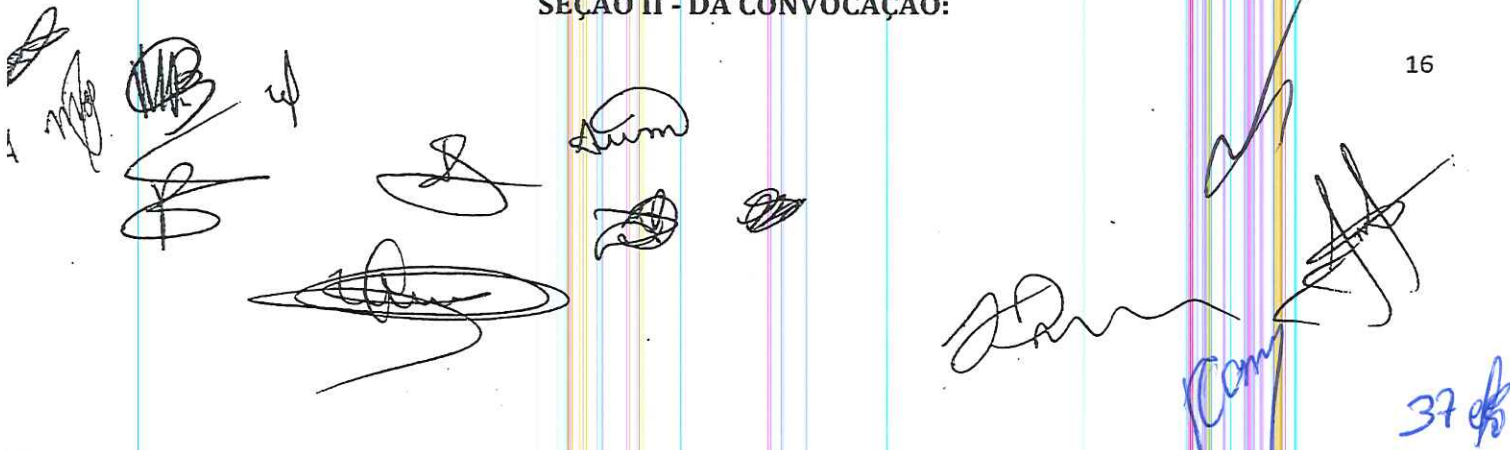
Art. 47 - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias em relação à data da realização do pleito.

Art. 48 - Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais para os conselhos de administração e fiscal da COOTASAM-DF, garantido-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma chapa, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 49 - As eleições para a renovação da direção do COOTASAM-DF serão realizadas em um único dia.

Art. 50 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO:



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

Art. 51 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Administrativa, através de edital, nos órgãos de comunicação da COOTASAM-DF, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretária da COOTASAM-DF, onde as chapas serão registradas;

II - Prazo para impugnação de candidaturas;

III - Data, horário e local da votação;

Parágrafo Primeiro - Cópias do edital a que se refere este Artigo deverão ser anexadas na sede da COOTASAM-DF e nos pontos de controle do STPCC/DF, em locais visíveis de grande circulação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições:

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo mencionado no artigo 47, deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de grande circulação local, onde se mencionará obrigatoriamente.

a) nome do COOTASAM/DF, em destaque;

b) prazo para registro de chapas;

c) datas e horários da votação;

Parágrafo Terceiro - Caso a Diretoria Administrativa não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por dez por cento da categoria, na forma disposta por este estatuto para convocações de assembleias.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 52 - Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo, de 01 (um) Diretor da COOTASAM/DF, 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, e 01 (um) representante por Chapa.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização do patrimônio e instalações da COOTASAM, tais como: salas locais para reuniões e promoção de debates.

Art. 53 - Empossada a Comissão, esta providenciará, no prazo de dois dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de grande circulação local e/ou nos órgãos de informação da COOTASAM, de modo que venha garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos, bem como providenciar a elaboração de seu registro.

Art. 54 - À Comissão Eleitoral compete:

I - Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;

III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

IV - Preparar a relação de votantes;

V - Confeccionar a cédula Única e preparar todo material eleitoral:

VI - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidade ou recursos, podendo, inclusive, convocar Assembleia Geral para este fim;

VII - Convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha quorum, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de **03 (três) dias** após o pleito:

VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

I - Edital e aviso resumido do edital;

II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;

III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fiscais de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - Relação de eleitores;

V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - Listas de votantes;

VII - Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar de cédula Única;

IX - Impugnações, recursos e defesas;

X - resultado da eleição.

Art. 55 - A Comissão eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 56 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS:

Art. 57 - Os candidatos serão registrados, obrigatoriamente, através de chapa que conterà os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a dois terços dos cargos a preencher.

Parágrafo 1º - Poderá candidatar-se aos pleitos, os cooperados filiados à COOTASAM-DF, bem como seus diretores filiados que estejam adimplentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os candidatos citados no Par. 1º terão garantido todos os direitos sociais, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 58 - Não poderá candidatar-se o associado ou diretor que:

- I - Não tiver definitivamente aprovado as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriormente ocupados;
- II - Houver lesado o patrimônio da COOTASAM ou de qualquer entidade cooperativa;
- III - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV - suspensão pela Assembleia Geral da categoria.

SEÇÃO V - DO REGISTRO DE CHAPAS:

Art. 59 - O prazo para registro de chapas será de quinze dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de grande circulação local, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 60 - O requerimento de registro de chapas se dará em três vias, encaminhadas ao presidente da comissão eleitoral, assinada por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo acompanhado do seguinte documento:

I - ficha de qualificação dos candidatos:

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, e assinatura respeitando as condições previstas neste presente estatuto.

Art. 61- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 62 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, para preenchimento dos cargos pleiteados, conforme estatuto ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos;

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o presidente da comissão eleitoral, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de três dias, sob pena do registro não se efetivar;

Parágrafo Segundo - Fica proibida a acumulação de cargos, na formação de chapa;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poder inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome;

Parágrafo Quarto - Será recusado o registro do candidato que não atender os requisitos deste estatuto.

Art.63- Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da comissão eleitoral, providenciara a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A ata será assinada pelo Presidente da comissão eleitoral e pelo menos por um candidato caso esteja presente;

SEÇÃO VI - DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 64 - As candidaturas que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnadas por qualquer associado, no prazo de três dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de grande circulação regional.

Art. 74 - A impugnação, exposta os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue o contra-recibo, na Secretaria da COOTASAM.

Art. 75 - O candidato cuja candidatura for impugnada será notificado da impugnação em dois dias, a partir do protocolo da impugnação junto à secretaria da COOTASAM-DF, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de dois dias para apresentar sua defesa.

Art. 76 - Instruído o processo de impugnação será decidida em dois dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da decisão

Parágrafo Único - Assembleia Geral a que se refere o caput será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 77 - Julgada procedente a impugnação a chapa do candidato impugnado poderá concorrer desde que atinja o número mínimo de concorrentes.

SEÇÃO VII - DO ELEITOR:

Art. 78 - É considerado eleitor todo permissionário que na data da eleição tiver:

- I - Mais de três meses operando no STPCC/DF;
- II - Quitado as mensalidades até, 30 (trinta) dias antes das Eleições;
- III - Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

SEÇÃO VIII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES:

Art. 79 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 10 (dez) dias antes das eleições, sendo no mesmo prazo, entregue a comissão eleitoral.

Art. 80 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several illegible signatures and a blue signature on the right side.

- II - Verificação de autenticidade da cédula Única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
 III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX - DA CÉDULA ÚNICA:

ART. 81 - A cédula única contendo todas as chapas registradas deve ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Parágrafo Segundo - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

SEÇÃO X - DAS MESAS COLETORAS:

Art. 82 - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, primeiro e segundo mesários e um suplente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Serão instaladas Mesas Coletoras fixas na Sede da COOTASAM-DF e nos locais de operação do STPCC/DF, ou de grande concentração de associados.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - As Mesas Coletoras serão constituídas em até 10 (dez) dias antes das eleições

Parágrafo Quarto - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes na proporção de um fiscal por Mesa Coletora.

Art. 83 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

(II - Os membros das Diretorias e do Conselho de Administração e Fiscal da COOTASAM-DF);

III - Os funcionários da COOTASAM-DF.

Art. 84 - O Coordenador da mesa coletora será substituído pelo primeiro e segundo mesários, respectivamente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora em até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature in blue ink at the bottom right with the number 42.]

"Parágrafo Terceiro - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear 'ad hoc' dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos legais previstos neste estatuto, quantos forem necessários para complementar à mesa.

SEÇÃO XI - DA VOTAÇÃO:

Art. 85 - Nos dias e locais designados, trinta minutos antes da hora marcada para o início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher votos, providenciando o coordenador para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 86 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 87 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de dez horas, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral decidirá sobre a existência de urnas fora do prazo mencionado no "caput", em função da peculiaridade da jornada de trabalho dos associados.

Art. 88 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados, procuradores credenciados das chapas concorrentes e eleitores durante o tempo necessário para votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Art. 89 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, assinalará o retângulo próprio à chapa de sua preferência, dobrará a cédula eleitoral e a exibirá à mesa coletora, depositando-a, em seguida, na urna.

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto registrará sua impressão digital na folha de votantes assinando o seu rogo um dos mesários.

Art. 90 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope;

II - O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor, matrícula de sócio, nome do local em que trabalha endereço e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna:

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 91 - Serão documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Cópia da permissão;

II - Carteira de sócio da COOTASAM-DF.

Art. 92 - Esgotada no curso da votação a capacidade da urna, o coordenador da mesa coletora, providenciará para que outra seja usada.

Art. 93 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao coordenador da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo Segundo - Em seguida o coordenador lavrará a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se houver, as impugnações, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos procuradores, candidatos e/ou fiscais, a seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

SEÇÃO XII - DA MESA APURADORA:

Art. 94 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembleia eleitoral pública e permanente, em local previamente notificado, a mesa apuradora de votos que receberá as urnas e atas usadas no processo de coleta de votos, dando início à apuração dos mesmos.

Art. 95 - A mesa apuradora será constituída de um presidente e três auxiliares a ser designada pela comissão eleitoral até cinco dias antes da data das eleições.

SEÇÃO XIII - VOTO/APURAÇÃO/QUORUM:

Art. 96 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 97 - Não tendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Único - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Art. 98 - Não sendo atingido o quorum na eleição, a comissão eleitoral declarará a vacância na administração da COOTASAM-DF, a partir do término do mandato dos membros em exercício, convocando assembleia geral para indicar diretoria administrativa provisória, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

Handwritten signatures and initials in black and blue ink at the bottom of the page. There are approximately 15 distinct marks, including full names and initials, some in blue ink.

SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO:

Art. 99 - Contadas as cédulas existentes na urna o Presidente verificar se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada;

Parágrafo Quarto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir os demais membros da mesa e as chapas concorrentes;

Parágrafo Quinto - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado em duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 100 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação final do resultado a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 101 - Assiste ao procurador, candidato ou fiscal o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração ou recurso contra a decisão da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro - Protestos e recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente assinados;

Parágrafo Segundo - Os recursos contra a decisão da mesa apuradora serão apreciados pela comissão eleitoral antes da proclamação do resultado.

SEÇÃO XV - DO RESULTADO:

Art. 102 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples na votação seguinte, fazendo, em seguida, lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitores;

VII - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 103 - se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 104 - Em caso de nenhuma das chapas obterem a maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitando-se a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO XVI - DAS NULIDADES:

Art. 105 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e Local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - não for observado qualquer dos prazos e normas essenciais constantes deste estatuto.

Art. 106 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 107 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dela beneficiar-se o seu responsável.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS:

Art. 108 - Qualquer associado poderá interpor, junto à Comissão Eleitoral, recurso contra o resultado do processo eleitoral, **no prazo de 03 (três) dias** a contar do término da eleição.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Art. 109 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da COOTASAM-DF, no horário normal de funcionamento.

Art. 110 - Protocolizado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de vinte e quatro horas ao recorrido para que este em três dias apresente defesa.

Art. 111 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, **no prazo de 05 (cinco) dias prorrogável por igual período.**

Art. 112 - Anulada as eleições pela comissão, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese as diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada, eleger uma junta administrativa para convocar e realizar novas eleições;

Parágrafo Segundo - Aquele que Indevidamente, der causa à anulação das eleições será responsabilizada civilmente por perdas e danos, ficando a COOTASAM-DF, obrigada dentro de trinta dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVIII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 113 - A Comissão Eleitoral, dentro de sete dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades filiadas à COOTASAM-DF, bem como, publicará o resultado da eleição em jornal de grande circulação e nos órgãos de comunicação da mesma.

Art. 114 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 115 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, individualmente, de forma solene, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

CAPÍTULO XI DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E PROVISÕES.

Art. 116 - As despesas do exercício social e as fontes de receita para sua cobertura serão previamente previstas no orçamento anual, ajustadas às necessidades dos gastos, dentro de critérios determinados, apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 117 - As sobras do exercício, deduzidos os percentuais dos fundos e provisões estatutários, retornarão às cooperados filiados proporcionalmente às contribuições realizadas no exercício.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá, também, reverter às sobras para um fundo de financiamento da cooperativa;

26

478

Parágrafo 2º - Ocorrendo perdas, a complementação necessária será rateada entre os cooperados filiados, na proporção do orçamento aprovado.

Art. 118 - A COOTASAM-DF, deverá constituir os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva, forma por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício social, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais;

Parágrafo 1º - Os referidos fundos serão indivisíveis entre as cooperativas filiados, mesmo em caso de demissão, eliminação ou exclusão, e seus saldos, na eventualidade de dissolução e liquidação da sociedade, serão, juntamente com o remanescente patrimonial da mesma, destinados a quem a lei determinar;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá, quando julgar oportuno, constituir outros fundos ou provisões, determinando sua formação, o modo de aplicação e liquidação.

Art. 119 - Reverterão também para o Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 02 (dois) anos;

II - Os auxílios e doações recebidos sem destinação específica.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CENTRAL (COOTASAM)

Art. 120 - A COOTASAM-DF poderá dissolver-se de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral e 2/3 (dois terço) dos cooperados filiados, número mínimo exigido por lei, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do capital social a limite abaixo do estabelecido no art. 14 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral seguinte, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, ele não for restabelecido;

IV - Pela ausência de quorum para instalação de Assembleia convocada nos termos do artigo 2º do artigo 21 deste Estatuto;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da COOTASAM-DF importará no cancelamento dos registros competentes e seu patrimônio depois de cumpridas as obrigações com eventuais credores, será todo dividido entres os cooperados que estiverem adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 3º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Sociedade seguida da expressão: "Em Liquidação";

Parágrafo 4º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art. 122 - A COOTASAM-DF, terá os seguintes livros:

- I - Da Matrícula dos Filiados;
- II - De Atas de Assembleias Gerais;
- III - De Atas do Conselho de Administração;
- IV - De Atas do Conselho Fiscal;
- V - De presença às Assembleias Gerais;

Parágrafo único - Os livros poderão ser substituídos por folhas individuais, devidamente assinadas e rubricadas, sequencial e cronologicamente enumeradas e datadas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou a requerimento fundamentado subscrito no mínimo por 2/3 (dois terços) dos cooperados filiadas, para a apreciação da Assembleia Geral.

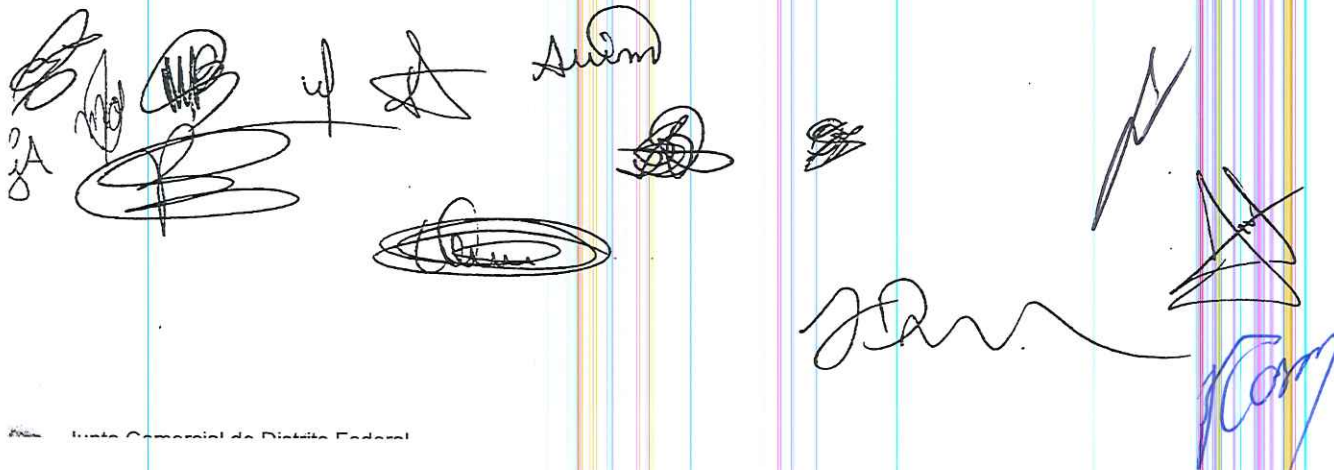
Art. 124 - A Assembleia Geral elegerá por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua fundação, um Conselho de Administração composto de 12 (doze) integrantes, representantes dos cooperados fundadores, cujas funções distribuirão entre si harmoniosamente.

Parágrafo Primeiro. A cooperativa poderá se filiar as Centrais, Federações e Organizações de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo. A cooperativa poderá abrir Filial e Unidade operacionais nas cidades de sua área de atuação e em todo Território Nacional.

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral desta cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Parágrafo único - Para o mandato compreendido de um ano, elegerá também um Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.



Art. 125 - Até a obtenção de suficiente receita operacional líquida, a COOTASAM-DF, ficará impedida de oferecer qualquer compensação remuneratória aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 126- Lido, discutido, artigo por artigo desse Estatuto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/09/2018, convocada nos termos do Edital de Convocação, publicado na sede na data de 21/08/2018. Brasília/DF, na Cidade do Núcleo Bandeirante-Brasília/DF.

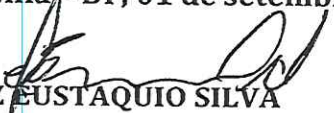
Art. 127 - Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da COOTASAM-DF na forma da Lei e do Estatuto Social em vigor e, em conformidade com os princípios do cooperativismo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não vierem a colidir com os interesses da COOTASAM-DF e de seus filiados, cujos representantes subscrevem a Alteração e Reformulação deste Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2018.

Fica eleito o foro de Brasília, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivos da COOTASAM-DF.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em **01 (uma)** via de igual forma e teor, que será assinada pelos de Administração e Fiscal.

Brasília, DF, 01 de setembro de 2018.



LUIZ FUSTAQUIO SILVA
Presidente Eleito


BENEDITO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


DENILSON FRANCISCO DOS ANJOS
Primeiro Secretário

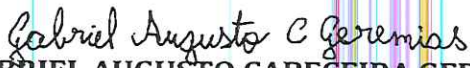

MARIA FRANCISCA BARBOSA DE CASTRO
Diretora Financeira


IRACEMA ALVES DA SILVA
Segundo Secretário


CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO
Diretor Jurídico

CONSELHO FISCAL


WEXCIRLEI DO NASCIMENTO ALVES
Presidente do Cons. Fiscal


GABRIEL AUGUSTO CABECEIRA GEREMIAS
Membro Efetivo

marlon lucas A da Silva
MARLON LUCAS AVELINO DA SILVA
Membro Efetivo

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

[Signature]
JOSE DOMINGOS DE MACEDO
Primeiro Suplente

Stephany Gomes Martins
STEPHANY GOMES MARTINS
Segunda Suplente

Antonio munda mota
ANTONIO MENDES MOTA
Terceiro Suplente

[Signature]
CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO
OAB/DF, 41.670.

[Signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

LENNIUM 2000 LTDA

da Licença de Operação
TI FICACÃO SEI-GDF Nº 14-2018
Operação SEI- GDF nº 80-2018)

TUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECUR-
ERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM -
Jcanga de Operação nº 14/2018 , para a
de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação
modal nº 20 Setor C norte - Taguatinga,
10/2018-49. Marcos Pereira Lombardi.

IO ELEITORAL

OCIADOS DA CABEN, PARA AS
LIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA
21.
sde do CABEN
O NA ACIT (ANTIGA FACITA).

GOIÁS 334392/2018 COMARCA DE AGUAS
S LT 01 TELEFONE: (61) 36182341 S/N JARDIM
518-2341 - FAX: (61) 3618-3170 FAZENDAS
3 EMITENTE: 1766401 EDITAL DE CITAÇÃO
NÚM: 450807-94.2012.8.09.0168 AUTOS
NO REQUERIDO : ADONTINA FABRÍCIO DA
1 GO) ELIANE LAURINDO AMARAL REQUERIU
ALOR DA CAUSA: 20.000,00 JUÍZ(A) : WILKER
do Edital : 60 DIAS Prazo para contestar : PRAZO
tar, conta-se a partir da publicação deste edital.
ER ANDRÉ VIEIRA LACERDA (JUÍZ 1) do(a)
L, ESTADO DE GOIÁS. Faz-saber, que por este,
do(a), que ora se encontra(m) em lugar incerto e
do(a) sentença, do acórdão especificado que se
ste objetivo: CITEM-SE OS REQUERIDOS: LUCÍO
ITA RENINO NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO.
IDO DE CITAÇÃO POR DE EDITAL, DETERMINO
ERECO DOS REQUERIDOS POR MIO DO SI
A-SE CONFORME SEGUIE: 1) CASO FRUITIFERA,
2) TERMO DA PRESENTE; 2) DO CON-
A RITE REQUERIDA, EM OBSERVANCIA
DO CERTIFIQUE-SE; 3) INTIME-SE A PARTE
PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM
RAGRAFO UNICO, ART 257, DO CPC, COM-
CUMPRE-SE AGUAS LINDAS DE GOIÁS, 25 DE
S JUÍZ DE DIREITO (SUBSTITUTO AUTOMÁTICO)
gor ignorância, expediu-se o presente, que será
ste no Placar do Fórum local, nos termos do lei.
nistrado PRESUNIR-SE-ÃO ACERTOS PELO REU,
do(a) ACUAS LINDAS DE GOIÁS, 13 de julho
IA JUÍZ DE DIREITO.

AÇÃO PARA ASSEMBLÉIA
ÁRIA DA COOPERATIVA DE
ATIVOS DE SANTA MARIA -
ASAM/DF.

CONVOCAÇÃO
JINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DEMAR SILVA DE SOUSA no uso de suas
la Lei 5.764/71, convoca os sócios, que nesta
1-se em Assembleia Geral e Extraordinária a
o de 2018 na SPLM CONJUNTO 09 LOTE, 07,
votas em primeira convocação, necessitando a
s 09:00 horas em segunda convocação com a
assoados, e as 10:00 horas em terceira e últi-
mínimo 10 (dez) associados para deliberarem

EM DO DIA
IA ORDINÁRIA

iscal; 2) Eleição de membros do Diretoria; 3)

ORDINÁRIA
s gerais
1 de agosto de 2018

SILVA DE SOUSA
te da Coafotom

REGIONAL DO
DA 10ª REGIÃO
LICITAÇÃO
ônico nº 47/2018

dé empresa especializada
serviços de motorista.
às 14 horas, por meio do
Informações:
e www.tr110.us.br. Brasília,

s Santos Almeida
leio de Licitações

FIBRA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
PREÇO GLOBAL
contratação de empresa especializada
para atender as Unidades Operacionais
VAJDF, FIBRA E IEL/DF), cuja abertura
a-feira), às 9h30.
er o Edital nos sites eletrônicos:
www.comprasnet.gov.br - Informações:
de agosto de 2018.
Laboratório
requeira

COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO
DE BRASÍLIA

MINISTÉRIO DA
DEFESA

GOVERNO
FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 63/GAP-DF/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de
Itens Licitados: 300. Edital: 22/08/2018, a partir das 9h. Endereço: Sítio
www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2018 às
9h no Sítio www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018, às
10h, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Maiores informações, telefone (61) 3364-8121.
E-mail: gpl.gapdf@gmail.com.

JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-DF

COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO
DE BRASÍLIA

MINISTÉRIO D.
DEFES.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 72/GJ

OBJETO: Aquisição de Gases, conforme condições
estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de
22/08/2018, a partir das 09h. Endereço: Sítio www.comprasnet.gov.br.
das Propostas: a partir de 22/08/2018 às 09h no Sítio
Abertura das Propostas: 03/09/2018, às 10h no sítio
Maiores informações, telefone (061) 3364-8121.
E-mail: gpl.gapdf@gmail.com.

JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas do G

GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL

Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Procedimentos Licitatórios

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

Processo nº 054.000.812/2018. Objeto: Registro de Preços de medicamentos
e materiais de uso veterinário e hospitalar a serem utilizados no tratamento
de caninos e equinos pertencentes ao plantel da Polícia Militar do Distrito
Federal. Valor: R\$ 496.004,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatro reais
e cinquenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento
das propostas: Dia: 11.09.2018, às 14h (horário de Brasília/DF). Unidade
Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-
0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90-30. Cópia do Edital encontra-se no sítio
www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016.
Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2018.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO
DE BRASÍLIA

MINISTÉRIO D.
DEFES.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 68/GA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. Total de
22/08/2018, a partir das 09h. Endereço: Sítio www.comprasnet.gov.br.
das Propostas: a partir de 22/08/2018 às 10h no Sítio
Abertura das Propostas: 03/09/2018, às 10h no sítio
Maiores informações, telefone (061) 3364-8121.
E-mail: gpl.gapdf@gmail.com.

JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas do G



AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Eletrônico 1

Objeto: Contratação de empresa especializada
continuada, sob demanda, de telecomunicações par
dedicados de áudio e voz", "transmissão de vídeo di
estúdios por meio terrestre", "extensão de rede de t
entre estúdios e centro de operações" e "transmissã
ponto a ponto", para uso das emissoras de rádio, te
em nível nacional, com abertura programada para o
Edital disponível nos sites www.etc.com.br, no link "
seguida "Licitações e Contratos" e www.comprasnet.gov.br.
Informações pelo telefone (61) / 3799-5655 / 3799-5

PABLO RÉGIO DE SOUSA UK
Pregoeiro



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL
DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2018

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa
especializada para prestação de serviços de auditoria de conformidade na
Autoridade Certificadora Raiz - AC RAIZ, com base nos documentos principais
DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02 (disponíveis em suas últimas versões em
<http://www.iti.gov.br/legislacao/61-legislacao/504-documentos-principais>) e,
também, nos normativos internacionais WebTrust, requisitos definidos em WebTrust
Principles and Criteria for Certification Authorities, WebTrust Principles and Criteria
for Certification Authorities - SSL Baseline with Network Security e WebTrust
Principles and Criteria for Certification Authorities - Publicly Trusted Code Signing
Certificates (disponíveis em suas últimas versões em <http://www.webtrust.org/principles-and-criteria/item83172.aspx>), conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
UASG: 243001

ABERTURA: 03/09/2018 às 10:00 (horário de Brasília), no endereço:
www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital encontra-se à disposição
dos interessados no sítio acima informado, na aba Consultas/Licitações/
Avisos de Licitações.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO
Pregoeiro



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE
COTAS RESERVADAS

PROCESSO Nº 092.008742/2017. OBJETO: Aquisição de equi
processos, inclusive instalação e treinamento, para serem utilizados
químicas e microbiológicas de água e esgoto da CAESB (microsc
espectrômetros, balanças, centrifugas, barco com motor de po
curativo, entre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.20.
17.512.6210.7006/6033 e 17.512.6210.7012/6024; NATUREZA DE
Aplicação: 22.206.012.021-5 e 22.207.012.061-7. FONTE DE RE
no 3168/OC-BR, código 21.205.100.010-5. ENTREGA: 120 dias.
49/2018, às 9h, no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INF
encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitaç
(61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS -



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - COTA RESERVADA

A Caesb toma público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-117/2018, processo
nº 09200262/2018. Objeto: Aquisição de bombas dosadoras e bombas centrífugas para dosagem
e recirculação de cal hidratada em suspensão e bombas dosadoras de hipoclorito de sódio, suspenso
anteriormente para adequações nas especificações técnicas. Valor estimado: R\$ 237.183,80; DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006/6033; NATUREZA DE
DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.206.012.031-2. FONTE DE RECURSO: Contrato de
Empréstimo CT 3168/OC-BID, CÓDIGO: 21.205.100.010-5. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 150 dias.
ABERTURA: 3/9/2018, às 9h, no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital
e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia
22/8/2018. Fone: (61) 3213-7122, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO - Pregoeiro

SOCIEDADE INCORPOR.
RESIDENCIAL SANDR

CNPJ/MF nº 10.929.501/0001-00 - NIRE 53.

Edital de Convocação - Assembleia Geral

Ficam os senhores acionistas da Sociedade Incorporadora Resi
convocados para se reunirem em AGE que será realizada em
Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "O", Sala 545, Edifício Novo (a
às 11h do dia 30/08/18, para deliberar sobre a seguinte ordem
da sede da Companhia; e (ii) destituição e eleição de Diretores d
José Sayeg Neto e Daniel de Jesus Neves. (Dire

528

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2018

PROCESSO Nº 053-00046528/2018-00/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ração canina para cães adultos e filhotes do Grupamento de Busca e Salvamento do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.646,00. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. FONTE DO RECURSO: 100 FCPF. O DICOM informa a ABERTURA da licitação, para o dia 04/09/2018 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

MARCELO TEIXEIRA DANTAS
Ten-Cel. QOBBM/Combatente
Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal faz saber que: **Manoel Vieira de Castro**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 66.496 SSP/PI e inscrita no CPF nº 001.698.033-68, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade proprietário do imóvel designado por 24,25,60 ha [após trabalho topográfico resultou uma área de 29,1086 ha], localizada na Fazenda Água Quente - DF, matrícula nº 91.859 (origem do 3º Registro de Imóveis do DF), vem informar que iniciou os procedimentos relativos a regularização da referida matrícula imobiliária.

Dessa forma, a fim de cumprir o disposto no artigo 8º, parágrafo 9º do Provimento nº 02 da Corregedoria do TJDFI, e em face da impossibilidade de obtenção de anuência formal do confrontante, vem através do presente Edital NOTIFICAR o Sr. João Paulo Silva de Cerqueira, portador da RG nº 0947203397 SSP/BA e do CPF nº 006.273.931-01, para, querendo, comparecer ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito Quadra 07, Lotes 990/995, 1º andar, Setor Leste Industrial, Gama-DF, se opor à retificação pretendida, sendo que, decorrido o prazo de 15 dias sem oposição, a anuência será presumida.

Jorge Antônio Neves Pereira
Oficial de registro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Um quarto das frações ideais do Condomínio do Centro Comercial Cruzeiro, convocam para assembleia geral extraordinária, dia 31/08/18, na SRES, BL. D. 20, 2º andar, às 8h., em 1ª convocação, com metade dos votos totais ou às 8:15 h., em 2ª convocação, com os presentes, para deliberar:

- Explicações dos Síndicos eleitos em 23/04/2018 e 02/05/2018;
- Renúncia dos Síndicos Elmar Fogaça e Antônio Etelvado;
- Destituição dos Síndicos. Elmar Fogaça e Antônio Etelvado;
- Eleição de novo Síndico para o restante do mandato;

Cordialmente,
Brasília-DF, 20.8.18.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal faz saber que: **Simetria Participações e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 0012.092.109/0001-85, com sede neste Capital, na qualidade de proprietária do imóvel designado por 2,00,00 ha [após trabalho topográfico resultou em uma área de 2,1420 ha], localizada na Fazenda Santa Maria - DF, matrícula nº 9336 deste Serviço Registral, vem informar que iniciou os procedimentos relativos a regularização da referida matrícula imobiliária.

Dessa forma, a fim de cumprir o disposto no artigo 8º, parágrafo 9º do Provimento nº 02 da Corregedoria do TJDFI, e em face da impossibilidade de obtenção de anuência formal do confrontante, vem através do presente Edital NOTIFICAR o Sr. Nelson Lemes da Costa, CPF nº 042.424.831-04, para, querendo, comparecer ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito Quadra 07, Lotes 990/995, 1º andar, Setor Leste Industrial, Gama-DF, se opor à retificação pretendida, sendo que, decorrido o prazo de 15 dias sem oposição, a anuência será presumida.

Jorge Antônio Neves Pereira
Oficial de registro

COMUNICADO PÚBLICO

A empresa **S&R Odontologia CNPJ 0264341590001-08** com sede na QNJ 26 lote 5 sala 101 comunica ao público em geral que não veiculou e nem autorizou o uso de seu nome em panfletos ou qualquer outro tipo de mídia oferecendo aparelho ortodôntico fixo, limpeza dental completa, documentação ortodôntica, com mensalidade fixa de 60,00/mês.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal faz saber que: **Simetria Participações e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 0012.092.109/0001-85, com sede neste Capital, na qualidade de proprietária do imóvel designado por 2,00,00 ha [após trabalho topográfico resultou em uma área de 2,1420 ha], localizada na Fazenda Santa Maria - DF, matrícula nº 9336 deste Serviço Registral, vem informar que iniciou os procedimentos relativos a regularização da referida matrícula imobiliária.

Dessa forma, a fim de cumprir o disposto no artigo 8º, parágrafo 9º do Provimento nº 02 da Corregedoria do TJDFI, e em face da impossibilidade de obtenção de anuência formal do confrontante, vem através do presente Edital NOTIFICAR o Sr. Blausa Andrade A. querendo, comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito Quadra 07, Lote Industrial, Gama-DF, se opor à retificação pretendida, sendo que, decorrido o prazo de 15 dias sem oposição, a anuência será presumida.

Jorge Antônio Neves Pereira
Oficial de registro

MARIZA PAULA D

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo a Licença de Operação em Brasília/DF, para a Granja Talismã, Núcleo F, Planaltina-DF. Foi determinada a Mariza Paula de Jesus Gontijo, proponente.

EMPREGOS

AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Lista divulgada em 22/08/2018. Algumas das vagas podem já ter sido preenchidas antes de seu comparecimento à Agência do Trabalhador de sua cidade

Cargo	Vagas	Salário	Experiência	Exatidão	Categoria
ATENDENTE DE LANCHONETE	50	R\$ 1.200,00	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO PCD
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	R\$ 989,52	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	EXCLUSIVA PCD
AUXILIAR DE COBRANÇA	1	R\$ 1.180,00	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO PCD
CHAPISTA DE LANCHONETE	6	R\$ 1.032,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO PCD
COBRADOR DE TRANSPORTES COLETIVOS	2	R\$ 989,00	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	EXCLUSIVA PCD
COBRADOR DE TRANSPORTES COLETIVOS	2	R\$ 989,00	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	EXCLUSIVA PCD
COBRADOR DE TRANSPORTES COLETIVOS	2	R\$ 989,00	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	EXCLUSIVA PCD
GESSEIRO	1	R\$ 1.500,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO PCD
LIMPADOR DE PISCINA	1	R\$ 1.576,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO PCD
MANICURE	2	R\$ 954,00	NAO	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO PCD
OPERADOR DE MAQUINAS FIXAS EM GERAL	1	R\$ 1.400,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO PCD
PIZZAIOLA	2	R\$ 1.400,00	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO PCD
SERRALHEIRO DE FERRO	1	R\$ 954,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO PCD
SUPERVISOR COMERCIAL	1	R\$ 1.000,00	SIM	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO PCD
TECNICO DE ENFERMAGEM	50	R\$ 1.000,00	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO PCD
TECNICO EM NUTRIÇÃO	6	R\$ 1.200,00	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO PCD
TORNEIRO MECANICO	1	R\$ 1.500,00	SIM	NÃO EXIGIDA	NAO PCD
VENDEDOR INTERNO	1	R\$ 954,00	SIM	NÃO EXIGIDA	NAO PCD
VENDEDOR PRACISTA	20	R\$ 954,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO PCD
VIDRACEIRO	1	R\$ 1.350,00	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO PCD

ENDEREÇOS E TELEFONES DAS AGÊNCIAS PÚBLICA DO TRABALHADOR DO DF

Plano Piloto, SCS Qd. 06, Bl. A, Ed. Guanabara. L1 1011 (Itirapem) - 3255-3814, 3255-3815 - Taguatinga - O4 L1 03, Ed.TVA Imperial - Av. Das Palmeiras - 3255-3848, 3255-3849 - Geamí, QE 02, AE nº 1, Lote União CAVE - Guarã II Administração Regional) - 3255-3872, 3255-3874, 3255-3804 - PS-60, EOP 26/30, Bl. G, L1, 05, Av. P3 - 3255-3824, 3255-3825 - Brasília, SCDN Bl. K, Lj. 01/05 - 3255-3866, 3255-3869 - Estrutural - AE nº 05 - Setor Central (Administração Regional) - 3255-3808, 3255-3819 - Sasmaraíba, QN 343, Q1, 01, Qd. 805, AE nº 01 (Praça da Biblioteca Pública) - 3255-3864, 3255-3865 - GERAT - SCS Qd. 06, Bl. A, Ed. Guanabara. L1 1011 (2º andar) - 3255-3797, 3255-3798 - Sobradinho, Qd. 08, AE nº 03 - Sobradinho II - 3255-3844, 3255-3845 - Gemma, AE 01 Setor Central (Administração Regional) - 3255-3829 - Riacho Fundo II, OC 1, Q. 5, L1, 02, AE nº 02 (Administração Regional) - 3255-3827, 3255-3828 - Santa Maria, Av. Argemiro, Qd. 1, Q. 1, 01, 02 (Galeria Cultural) - 3255-3836, 3255-3837 - São Sebastião - 3255-3840, 3255-3841 - Itapoá, Qd. 378, AE nº 4, Q. 4 - Del Lago II (Administração Regional) - 3255-3857 - PCD (112 Sul, Estação do Metrô - 112 Ass Sul - 3255-3800, 3255-3801

Fonte: Secretaria de Estado de Trabalho do DF. Empresas que queiram anunciar vagas na Agência do Trabalhador devem procurar a Gerência de Captação de Vagas (GCV). Para maiores informações: (61) 3255-3715. Trabalhadores em busca de vaga devem se dirigir a Agência do Trabalhador mais próxima de sua residência.



INVOCACÃO Extraordinária - 2018

as PROPRIETÁRIAS de unidades na s. URBANISMO, situado à Avenida das Águas Claras, Brasília/DF, na forma do ato na Convenção Condominial, convoca a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em virtude de discutir e votar a pauta constante no item Lava Jato - NK8; a) convocação e 20h em segunda e última sessão de condenação judicial (Processo nº 2018/00000000-4, em face da impossibilidade de obtenção de anuência formal do confrontante, vem através do presente Edital NOTIFICAR o Sr. João Paulo Silva de Cerqueira, portador da RG nº 0947203397 SSP/BA e do CPF nº 006.273.931-01, para, querendo, comparecer ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito Quadra 07, Lotes 990/995, 1º andar, Setor Leste Industrial, Gama-DF, se opor à retificação pretendida, sendo que, decorrido o prazo de 15 dias sem oposição, a anuência será presumida.

Jorge Antônio Neves Pereira
Oficial de registro

AVISO DE LICITAÇÃO

FAMÍLIA DE BRASÍLIA

o Juiz de Direito da Segunda Instância, de acordo com o disposto no artigo 9º, inciso I, do presente no Registro Civil, que se no sítio do TJDFI e na qualidade de advogado, por 10 (dez) dias. Deixo de determinar a realização da audiência pública em face da ausência de prestação de contas e comunicação, arquivadas pela requerente. Publique-se este ato. Brasília - DF, sexta-feira, 27 de julho de 2018.
Feipec Machado Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTA MARIA - COOTASAM/DF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Sr. VALDEMAR SILVA DE SOUSA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os sócios, que nesta data somam 20 (vinte), para reunirem-se em Assembléia Geral e Extraordinária a serem realizadas no dia 01 de Setembro de 2018 na SPLM CONJUNTO 09 LOTE, 07, NÚCLEO BANDEIRANTE-DF às 08:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 09:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e às 10:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

ORDEM DO DIA

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

- 1) Eleição de membros do Conselho fiscal; 2) Eleição de membros da Diretoria; 3) Assuntos gerais.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

- 1) Aprovação do Regimento Interno; 2) Assuntos gerais

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018

VALDEMAR SILVA DE SOUSA

Presidente da Cootasam



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1233958 em 21/12/2018 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTA MARIA - COOTASAM/DF, Nire 53400005909 e protocolo 184955971 - 30/11/2018. Autenticação: AE5675F683C9DAE15980215321D9B828797B9477. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mcdf.gov.br> e informe nº do protocolo 18/495.597-1 e o código de segurança nd10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

54/18

ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA COOTASAM - DF

DATA 01/09/18 ÀS 08:00 HS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA SR. VALDEMAR SILVA DE SOUSA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART 38 DA LEI 5.764/71 CONVOCA OS SÓCIOS QUE NESTA DATA SOMA 20 (VINTE), PARA REUNIREM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA A SEREM REALIZADOS NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2018 NA SALA CONJUNTO 09 LOTE, 07, NÚCLEO BONDEIRANTE-DF ÀS 08:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NECESSITANDO A PRESENÇA DE 2/3 DE SEUS ASSOCIADOS ÀS 09:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE METADE MAIS UM DE SEUS ASSOCIADOS, E ÀS 10:00HS EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) ASSOCIADOS PARA DELIBERAREM SOBRE AS SEGUINTE ORDENS DO DIA:

ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

- 01- ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
- 02- ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA
- ASSUNTOS GERAIS

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

- 01- APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
- 02- ASSUNTOS GERAIS
- 03- VALORES DE ADESAO E MENSALIDADES, JERSSO



NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI LAURDA A PRESENTE ATA E DELIBERADA OS ZARGOS DE TODA DIRETORIA ASSINADA POR TODOS PRESENTES 01/09/18 AO 12:20HS.

PRESIDENTE: EDILTO - LUIZ EUSTÁQUIO SILVA

VICE PRES: BENEDITO ANTONIO V. DOS SANTOS

1º SECRETARIO: DENILSON FRANCISCO DOS ANJOS

2º SECRETARIA: IRACEMA ALVES DA SILVA

PRES. CONS. FISCAL: WEXCÍLEI DO NASCIMENTO ALVES

MEMBRO EFETIVO: GABRIEL AUGUSTO C. GEREMIAS

MEMBRO EFETIVO: MARLON LUCAS A. DA SILVA

1º SUPLENTE: JOSE DOMINGOS DE MACEDO

2º SUPLENTE: STEPHANY GOMES MARTINS

3º SUPLENTE: ANTONIO MENDES MOIA

DIRETOR JURIDICO: CARLOS ROBERTO M. DE CARVALHO

1. Marcus Gilma - Domingus Silva - JS

2. Gabriel Augusto Calceira Geremias

3. Marlon Lucas A. Da Silva

4. Maria Francisca Bandeira de Castro

5. Stephany Gomes Martins

6. Iracema Alves da Silva

7. Wexcilei do Nascimento Alves

8. ~~Denilson Francisco dos Anjos~~

9. Benedito Antnio V dos Santos

10. Carlos Roberto M. de Carvalho Df

11. Antonio Mendes Moia

12. ~~Denilson Francisco dos Anjos~~

13. ~~Denilson Francisco dos Anjos~~

14. Denilson Francisco dos Anjos

15. Maria Elzaida S. da Silva

16. Jose S. de dos Anjos C. Oliveira

17. Denilson Felipe de Oliveira

18. ~~Denilson Francisco dos Anjos~~

19. ~~Denilson Francisco dos Anjos~~

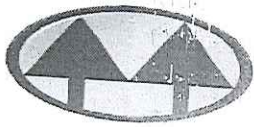
20. Luiz Eustáquio Silva



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1233958 em 21/12/2018 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTA MARIA - COOTASAM/DF, Nire 53400005909 e protocolo 184955971 - 30/11/2018. Autenticação: AE5675F683C9DAE15980215321D9B828797B9477. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/495.597-1 e o código de segurança nd10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Handwritten signatures and initials, including "Rom" and "566".



CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - UNICOOP/DF, CNPJ Nº 07.676.020/0001-26 Fones: 3399-5428/ 984565737

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTA MARIA-DF**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.836.992/0001-80, e no CF/DF sob o Nº 07.902.589/001-21, com Registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o Nº 53400005909, e na OCDF Nº TR 017-2001 com sede à CLN 406, BLOCO D ENTRADA 51 SALA 222, ASA NORTE BRASILIA - DF - CEP: 70.847-540, em decorrência do Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros prestou os serviços de:

- **Objeto:** prestação de Serviço de Transportes Público Coletivo de Passageiros STPAC/DF, em todo Distrito Federal pela sua filiada Cooperativa de Transportes Alternativos de Santa Maria-DF, com condutores do DISTRITO FEDERAL E DA REGIAO DO ENTORNO.
- **Origem:** condomínios horizontais de Brasília para todo o Distrito Federal;
- **Período dos serviços:** de 2001 a 2007
- **Os serviços foram prestados em veículos tipo e características VAN E MICRO-ONIBUS**
- **DA QUILOMETRAGEM**
45 veículos x 6 viagens x 31/km ida e volta por veiculo x 30 dias x 12 meses
 $45 \times 6 = 270 \times 31 = 8.370 \times 30 = 251.100 \times 12 = 3.013,200 \text{ km/ano}$ (três milhões, treze mil e duzentos) quilômetros/ano computados para toda a frota de 45 veículos.
- **A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS PELA FROTA ANUAL**
- **45 (quarenta e cinco) veículos, sendo 25 micro-ônibus e 20 vans**
- Média diária transportada por veículo: **240 (duzentos e quarenta)** passageiros
- Médio mensal transportado pelos 45 veículos: **324.000 (trezentos e vinte e quatro mil)** passageiros transportados de segunda a domingo.
- **O TOTAL anual aproximado de 3.888.000 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil passageiros pagantes, considerando a FROTA DE 45 (quarenta e cinco) veículos.**

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com qualidade e com segurança, e a mesma cumpriu fielmente suas obrigações contratuais, e demonstrou possuir capacidade técnica e gerencial na execução dos serviços.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

INSCRIÇÃO Nº CNPJ
07 676 020/0001-26
UNICOOP/DF - Central das Cooperativas
dos Transportadores Autônomos do
Distrito Federal e Entorno
SGON Quadra 03 Entrada 220 Sala 226
Asa Norte - CEP: 70610-930
BRASILIA - DF


VALDEMAR SILVA DE SOUSA
DIRETOR


CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - UNICOOP/DF, SPLM CJ. 09 Lt. 07 Nucleo bandeirante - Brasília/DF. Fone: 61 984565737

5766



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 209880 em 15/05/2020. Assinado digitalmente por FRANKLEY MAGALHAES DOS SANTOS. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/045.761-6	L7qe

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTA MARIA -
Nire:	5340000590-9
CNPJ:	03.836.992/0001-80
Município:	BRASILIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	2
Período de	12/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
462.116.081-87	LUIZ EUSTAQUIO SILVA	
698.844.551-04	gustavo de oliveira marques	20585/O



Documento assinado eletronicamente por FRANKLEY MAGALHAES DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2020, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília.

2

Brasília, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/045.761-6.



Frankley
[Signature]
58

Termo de Abertura

Dados da empresa			
Nome Empresarial:			
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTA MARIA - COOTASAM/DF			
NIRE:	5340000590-9	CNPJ:	03.836.992/0001-80
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
Município:	BRASILIA	UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	0790258900121	Inscrição Municipal:	0790258900121
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		24/05/2000	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	24
Data Encerramento do Exercício	31/12/2019	Data	15/05/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
462.116.081-87	LUIZ EUSTAQUIO SILVA	Diretor	
698.844.551-04	gustavo de oliveira marques	Contador	20585/O

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/045.761-6 no dia 15/05/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.